



## RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Fica retificado o Edital de Pregão Presencial nº 15/2020 cujo objeto é Contratação de empresa para **fornecimento e instalação de Plataforma Hidráulica Vertical para Acessibilidade**, no prédio destinado às instalações do CREAS, localizado na Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 99, Quadra 157, Lote 315 – Bairro Centro do Município de Não-Me-Toque/RS, nos seguintes itens:

### **1.1 Deverá ser alterada a redação do item 7.1.5 do edital – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, para:**

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/02 e leis posteriores, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro indicador que o venha substituir.

a.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial
- publicados em Jornal;
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
- por cópia ou fotocópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

b) Os documentos relativos a letra "a" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são indispensáveis;

c) Documento com o cálculo da capacidade financeira da empresa, contendo os seguintes indicadores contábeis:

c.1)  $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

c.2)  $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Real. a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;

c.4) Índice Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazos;

c.5) O resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um).

d) Comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido (através do balanço patrimonial do último exercício), equivalente a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Município pela aquisição, ou seja, de no mínimo: R\$ 6.760,00 (Seis mil setecentos e sessenta reais).



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



e) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

**1.2 Deverá ser alterada a seguinte redação do item 14.1 do edital – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA para:**

14.1.17. A contratada se responsabilizará durante o período de garantia do equipamento, ou seja a partir da instalação da plataforma/entrega técnica e emissão do termo de recebimento provisório, por qualquer dano ou acidente que possa ocorrer aos usuários, por falha de instalação ou defeito do equipamento instalado, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de tal ocorrência;

14.1.24. Realizar entrega técnica, prestar treinamento e informações de uso do equipamento com pessoal capacitado aos servidores que irão atuar nos serviços oferecidos nas dependências onde o equipamento irá ser instalado, sem custo a contratante.

**1.3 Deverá ser acrescentado o seguinte no item 14.1 do edital – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1.25. Todos os materiais e equipamentos a serem usados/fornecidos pela licitante/contratada na execução do objeto licitado/contratado será de sua responsabilidade a guarda, armazenagem, segurança e preservação, até a emissão do termo de recebimento provisório emitido pela contratante.

**1.4 Deverá ser incluído a seguinte redação no item 12 - DO PAGAMENTO :**

12.6. Tratando de aquisição de um equipamento de natureza permanente, a nota fiscal deverá ser única, ou seja, nota fiscal de material da licitante participante do processo licitatório.

**1.5 Deverá ser alterada a redação do item 15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para:**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.20.08.244.0046.2121 – Manutenção do CREAS

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

1004 – FMAS

4.4.90.52.34.00.00.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

15.2. A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.6 Deverá ser incluído o seguinte item no edital – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

20.1 Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização do Município de Não-Me-Toque, das seguintes partes o objeto licitado:

- Serviços de obra civil, caso necessários adequações;
- Serviços/adequações da rede elétrica;



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



- Serviços de instalação/montagem da plataforma;
- Serviços de sinalização;
- Serviços de limpeza do local atingido pelo fornecimento e instalação do equipamento;
- Serviços de transporte das peças, materiais e equipamentos que serão utilizados pelo fornecimento e instalação do equipamento.

20.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas de serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

20.3. A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

20.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da Contratada perante ao Município de Não-Me-Toque quanto à qualidade técnica do objeto licitado ou do serviço prestado.

20.5. A Contratada ao requerer a subcontratação, deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove

20.5.1 Documentos de habilitação item 7 do edital, bem como documentos de regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato (subitem 7.1.3, 7.1.4 do edital);

20.6 Havendo a constatação de subcontratação não autorizada, a empresa estará sujeita a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, sujeita as penalidades previstas do presente edital.

## **1.7 Fica Alterado a Minuta do Contrato – anexo I do edital.**

## **1.8 Fica alterado a visita técnica, subitem 4.2.4.5 do edital para:**

**4.2.4.5** - Atestado de Visita Técnica, mediante prévio agendamento nos dias 02 e 03 de Março de 2020, no Setor Engenharia da Prefeitura pelo fone (54) 3332-2600, com a Andressa Rocha.

## **1.9 Fica alterado horário e data de abertura das propostas e documentos de habilitação para as 14:00 horas do dia 05 de Março de 2020.**

Maiores informações, fone (54) 3332-2600 ou no site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)

Não-Me-Toque, 13 de fevereiro de 2020.

PEDRO PAULO FALCAO DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



Anexo I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2020

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial nº 15/2020**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem como objetivo a contratação de empresa para **fornecimento e instalação de Plataforma Hidráulica Vertical para Acessibilidade**, no prédio destinado às instalações do CREAS, localizado na Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 99, Quadra 157, Lote 315 – Bairro Centro do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme memorial descritivo e demais anexos (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA HIDRÁULICA VERTICAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			

1.2. O equipamento, deverá ser fornecido dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já, estabelecido que somente será aceito pelo gestor e fiscal do contrato, após verificado todos os itens necessários e caso não atenda as especificações do presente edital, a contratada será notificada a efetuar as regularizações ou a retirada do equipamento, no prazo estipulado na notificação.

1.3. O equipamento deverá ser fornecido e instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do presente contrato administrativo.

1.4. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano, que se iniciará após o termo de recebimento provisório do equipamento.

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

2.1 O equipamento deverá ser entregue e instalado nas dependências do Posto de Saúde, sito na Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 99, Quadra 157, Lote 315 – Bairro Centro do Município de Não-Me-Toque/RS.

2.2 Prazo para entrega dos equipamentos será de 90 (noventa) dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do presente contrato administrativo.

2.2.1 - O prazo que trato o item 2.2, poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, justificadamente.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



2.4 O objeto do presente contrato administrativo será dado como recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a) Recebimento Provisório**, para posterior verificação da conformidade do fornecimento e instalação do equipamento com as exigências do edital, memorial descritivo e anexos dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado e entrega dos Termos de Garantia.

**b) Recebimento Definitivo**: dar-se-á em até 03 (três) meses, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do edital, memorial descritivo e anexos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correspondente ao valor total contratado **fornecimento e instalação de Plataforma Hidráulica Vertical para Acessibilidade**

**3.2 -O pagamento será efetuado em uma única parcela**, após o fornecimento, instalação e emissão do termo de recebimento provisório do equipamento e mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo fiscal e gestor da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

3.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 15/2020) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.3 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

3.4 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

3.5 Tratando de aquisição de um equipamento de natureza permanente, a nota fiscal deverá ser única, ou seja, nota fiscal de material da contratada no presente contrato Administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela qualidade da Plataforma fornecida e instalada, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

4.2. Prestar os serviços de instalação da Plataforma, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, deverão ser executados novamente;

4.3. Fornecer e instalar a Plataforma de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão Presencial nº 15/2020 e demais anexos;

4.4. Executar os serviços de instalação da Plataforma com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;

4.5. Fornecer todos os Equipamentos, Materiais e Mão de Obra necessários para a realização dos serviços de instalação da Plataforma no local indicado no memorial descritivo;

4.6. Todas as complementações e acessórios, ocasionalmente não indicados no Presencial nº 15/2020 e demais anexos, mas necessários à perfeita instalação e funcionamento da plataforma deverão ser utilizados pela empresa contratada sem custo adicional a contratante;

4.7. Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer serviços que tenha sido rejeitado pela Fiscalização, mesmo que já tenha sido executado;

4.8. Fornecer ART de Projeto e Execução bem como manual de instalação e garantia de todos os equipamentos;

4.9. Fornecer todos os equipamentos em perfeito funcionamento em seu devido local com perfeita instalação;



## Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



- 4.10. Os equipamentos deverão obedecer as normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT) no que couber e em conformidade com as edições mais recentes e as demais normas previstas na legislação vigente;
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia e manutenção preventiva trimestral da plataforma elevatória instalada contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 12 (doze) meses, a partir do termo de recebimento provisório do equipamento. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará **obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer** componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- 4.11.1. Caso seja necessária manutenção corretiva do equipamento, não sendo por defeito de fabricação ou montagem do equipamento, este somente será autorizado pelo gestor do contrato.
- 4.11.2. Todas as manutenções, assistência técnica, revisões, reparos substituições de peças e outros serviços necessários para o funcionamento do equipamento, deverão ser prestadas exclusivamente por concessionária ou representantes autorizados pela fabricante durante o período de garantia, ou seja, pelo prazo de 01 (um) ano após o termo de recebimento provisório do equipamento.
- 4.12. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 4.13. A Contratada deverá manter plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento;
- 4.14. Em caso de acidentes ou pessoas presas na cabine o chamado deverá ser atendido no máximo, em 120 (cento e vinte) minutos após o seu registro;
- 4.15. A Contratada deverá executar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras;
- 4.16. A contratada deverá manter o equipamento adequadamente ajustado, realizando inspeções periódicas e quanto se fizer necessário durante o período de garantia, de todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, limpeza, ajustes, lubrificação e demais procedimentos adequados para que o mesmo mantenha o funcionamento perfeito e seguro, fornecendo todo material necessário para o serviço sem custo adicional;
- 4.17. A contratada se responsabilizará durante o período de garantia do equipamento, ou seja, a partir da instalação da plataforma/entrega técnica e emissão do termo de recebimento provisório, por qualquer dano ou acidente que possa ocorrer aos usuários, por falha de instalação ou defeito do equipamento instalado, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de tal ocorrência;
- 4.18. Permitir a contratante a fiscalização dos serviços;
- 4.19. Responsabiliza-se por quaisquer danos causados a contratante e a terceiros, bem como reparar tais danos a suas expensas;
- 4.20. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;
- 4.21. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Presencial nº 15/2020.
- 4.22. A contratada deverá fornecer alvará de instalação e funcionamento da plataforma, caso seja requerido pela contratante, sem custo.
- 4.23. Todas as despesas de transporte e instalação do equipamento serão de responsabilidade da contratada.
- 4.24. Realizar entrega técnica, prestar treinamento e informações de uso do equipamento com pessoal capacitado aos servidores que atuarão nos serviços oferecidos nas dependências onde o equipamento irá ser instalado, sem custo a contratante.
- 4.25. Todos os materiais e equipamentos a serem usados/fornecidos pela licitante/contratada na execução do objeto licitado/contratado será de sua responsabilidade a guarda, armazenagem, segurança e preservação, até a emissão do termo de recebimento provisório emitido pela contratante.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa instalar o equipamento dentro das normas estabelecidas.
- 5.2. Conferir e acompanhar o recebimento do equipamento, embora a licitante vencedora seja a responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 5.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 5.4. Solicitar a substituição do equipamento que não apresentar condições de ser utilizado.
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 5.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- 5.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente comprovante de entrega.
- 5.8. Fornecer a contratada as plantas existentes do local onde o equipamento será instalado, no momento da assinatura do contrato administrativo.
- 5.9 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma prevista no cláusula terceira do presente contrato..
- 5.10 Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93 e alterações legais.
- 6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
11.20.08.244.0046.2121 – Manutenção do CREAS  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente  
1004 – FMAS  
4.4.90.52.34.00.00.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
- 7.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas serão subsidiadas com recursos próprios do Município de Não-Me-Toque.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



**9.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**9.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**9.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**9.6** A execução do objeto contratado será gerida pela Secretária Municipal de Assistência Social Sr<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Eilert Malaquias, como Gestora e pela servidora Janaina Jung, como fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**11.2** O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93:

**12.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**12.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**12.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**12.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.1.6** “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização do Município de Não-Me-Toque, das seguintes partes o objeto licitado:

- Serviços de obra civil, caso necessários adequações;
- Serviços/adequações da rede elétrica;
- Serviços de instalação/montagem da plataforma;
- Serviços de sinalização;
- Serviços de limpeza do local atingido pelo fornecimento e instalação do equipamento;
- Serviços de transporte das peças, materiais e equipamentos que serão utilizados pelo fornecimento e instalação do equipamento.

**13.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas de serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**13.3.** A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

**13.4.** A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da Contratada perante ao Município de Não-Me-Toque quanto à qualidade técnica do objeto licitado ou do serviço prestado.

**13.5.** A Contratada ao requerer a subcontratação, deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove

**13.5.1** Documentos de habilitação do item 7 do edital de Pregão de Presencial nº 15/2020, bem como documentos de regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato (subitem 7.1.3, 7.1.4 edital de Pregão de Presencial nº 15/2020);

**13.6** Havendo a constatação de subcontratação não autorizada, a empresa estará sujeita a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, sujeita as penalidades previstas no presente contrato administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL:

**14.1** - Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**14.1.1** - No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

**a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b) Seguro - garantia;** ou

**c) Fiança bancária.**

**14.2** - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**14.3** - A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



**Administração Municipal**  
**Não-Me-Toque - RS**  
**2017 - 2020**



**14.4** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**14.5** - No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

**15.2** E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**  
**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**  
OAB/RS 83.514  
PROCURADORA JURÍDICA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Minuta plataforma assistencia/rs



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

Município de Não-Me-Toque  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Edital de Pregão Presencial nº 15/2020  
Tipo de julgamento: **menor preço global**

*Edital de pregão para a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de plataforma hidráulica vertical para acessibilidade.*

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 18 do mês de fevereiro do ano de 2020**, na sala de reuniões do Centro Administrativo, localizado na Av. Alto Jacuí, 840, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 26.884 de 12 de dezembro de 2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de Plataforma Hidráulica Vertical, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa para **fornecimento e instalação de Plataforma Hidráulica Vertical para Acessibilidade**, no prédio destinado às instalações do CREAS, localizado na Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 99, Quadra 157, Lote 315 – Bairro Centro do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme memorial descritivo e demais anexos ao presente edital.

1.2. O equipamento, objeto desta licitação, deverá ser fornecido dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já, estabelecido que somente será aceito pelo gestor e fiscal do contrato, após verificado todos os itens necessários e caso não atenda as especificações do presente edital, a contratada será notificada a efetuar as regularizações ou a retirada do equipamento, no prazo estipulado na notificação.

1.3. O equipamento deverá ser fornecido e instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

1.4. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano, que se iniciará após o termo de recebimento provisório do equipamento.

1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não



**Administração Municipal**  
**Não-Me-Toque - RS**  
**2017 - 2020**



transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**EMAIL E TELEFONE**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**EMAIL E TELEFONE**

**2.2.** Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

**2.3** Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou C.N.H.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual autenticado e registrado.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.1.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.1.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:**

**3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo**

**3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.



## 5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do equipamento ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;
- c) **preço unitário líquido**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- c) Cronograma físico financeiro, devidamente identificado.
- d) Detalhamento de encargos sociais, devidamente identificado.
- e) Detalhamento do BDI, devidamente identificado.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme item 19 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

**7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

**7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

**7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1.6.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o respectivo visto do Conselho Regional do RS, caso a empresa não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul.

7.1.6.2 - Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega dos invólucros, os seguintes profissionais de nível superior, técnico ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverão ser **os responsáveis técnicos** pelo fornecimento e instalação do equipamento objeto do presente Edital: **01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro Civil**. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

b) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou

c) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (conforme item 7.1.6.1) ou

d) do Contrato de Trabalho.

7.1.6.3 - Certidão de Registro dos Profissionais Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil (profissionais citados no item 7.1.6.2) na entidade profissional competente, ou seja, no CREA. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica



do CREA empresa licitante (subitem 7.1.6.1), a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional;

**7.1.6.4- Atestado de Qualificação Técnica pela execução de **serviços já concluídos**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado na entidade profissional competente**, ou seja, no CREA de cada profissional citado no item 7.1.6.2 (**Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil**). O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, sendo, **no mínimo**:**

a) 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do responsável técnico, ou seja, de cada profissional citado no item 7.1.6.2 (**Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil**);

b) Poderá ser apresentado um único atestado de qualificação técnica, desde que este, conste todos os profissionais citados no item 7.1.6.2 (**Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil**).

**7.1.6.5 - Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente**, até a data da entrega dos invólucros, **profissional de nível superior ou técnico em segurança do trabalho**, que será **responsável técnico** pelo fornecimento e instalação do equipamento objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

- a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- b) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou
- c) do Contrato de Trabalho.

**7.1.6.6 – Comprovante** que o profissional na área de segurança do trabalho (citado no item 7.1.6.5) possui “Registro Profissional no Ministério do Trabalho”.

**7.1.6.7 - Atestado de Qualificação Técnica pela execução de **serviços concluídos**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do profissional citado no item 7.1.6.5 (**Profissional de nível superior ou técnico em segurança do trabalho**). O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, sendo, **no mínimo**:**

a) 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica em nome do responsável técnico (o mesmo citado no item 7.1.6.5);

**4.2.4.5 - Atestado de Visita Técnica**, mediante prévio agendamento nos **dias 10 e 11 de Fevereiro de 2020**, no Setor Engenharia da Prefeitura pelo fone (54) 3332-2600, com a Andressa Rocha.

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### **8. DA ENTREGA DO DATA-BOOK e DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1. Após as exigências fixadas no edital, a licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, terá o prazo de 02 (dois) dias uteis após a sessão para apresentação de Data-Book completo da instalação do equipamento, com características técnicas do equipamento, dimensões, materiais, esquema elétrico do quadro e demais informações pertinentes ao elevador e sua instalação eletromecânica para análise técnica da Administração Municipal, que emitirá parecer que o equipamento ofertado atende ao edital.**

8.1.1 O prazo que trata o item 8.1, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.1.2 Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atender ao disposto no item 8.1 não estará habilitado para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

8.2. Constatado o atendimento de todas as exigências, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar o recurso deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.3. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

## 10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10.2 O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 6.1.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10.4. O equipamento deverá ser fornecido e instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato administrativo.

## 11 – GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

11.1.1 - No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%**



(cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

**a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b) Seguro - garantia**; ou

**c) Fiança bancária.**

**11.2** - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**11.3** - A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**11.4** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.5** - No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da Contratada.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela**, após o fornecimento, instalação e emissão do termo de recebimento provisório do equipamento e mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo fiscal e gestor da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**12.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 15/2020) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**12.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**12.5.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

## **13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES**

### **14.1. DA CONTRATADA**



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



- 14.1.1. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade da Plataforma fornecida e instalada, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 14.1.2. Prestar os serviços de instalação da Plataforma, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- 14.1.3. Fornecer e instalar a Plataforma de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo (Anexo II);
- 14.1.4. Executar os serviços de instalação da Plataforma com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;
- 14.1.5. Fornecer todos os Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, necessários para a realização dos serviços de instalação da Plataforma no local indicado no memorial descritivo;
- 14.1.6. Todas as complementações e acessórios, ocasionalmente não indicados neste Edital, mas necessários à perfeita instalação e funcionamento da plataforma deverão ser utilizados pela empresa contratada sem custo adicional;
- 14.1.7. Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer serviços que tenha sido rejeitado pela Fiscalização, mesmo que já tenha sido executado;
- 14.1.8. Fornecer ART de Projeto e Execução bem como manual de instalação e garantia de todos os equipamentos;
- 14.1.9. Fornecer todos os equipamentos em perfeito funcionamento em seu devido local com perfeita instalação;
- 14.1.10. Os equipamentos deverão obedecer as normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT) no que couber e em conformidade com as edições mais recentes e as demais normas previstas na legislação vigente;
- 14.1.11. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia e manutenção preventiva trimestral da plataforma elevatória instalada contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 12 (doze) meses, a partir do termo de recebimento provisório do equipamento. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará **obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer** componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- 14.1.11.1. Caso seja necessário manutenção corretiva do equipamento, não sendo por defeito de fabricação ou montagem do equipamento, este somente será autorizado pelo gestor do contrato.
- 14.1.11.2. Todas as manutenções, assistência técnica, revisões, reparos substituições de peças e outros serviços necessários para o funcionamento do equipamento, deverão ser prestadas exclusivamente por concessionária ou representantes autorizados pela fabricante durante o período de garantia, ou seja, pelo prazo de 01 (um) ano após o termo de recebimento provisório do equipamento.
- 14.1.12. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura for devida, na execução do projeto objeto



**Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020**



desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

**14.1.13.** A empresa Contratada deverá manter plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento;

**14.1.14.** Em caso de acidentes ou pessoas presas na cabine o chamado deverá ser atendido no máximo, em 120 (cento e vinte) minutos após o seu registro;

**14.1.15.** A Contratada deverá executar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras;

**14.1.16.** A contratada deverá manter o equipamento adequadamente ajustado, realizando inspeções periódicas e quanto se fizer necessário durante o período de garantia, de todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, limpeza, ajustes, lubrificação e demais procedimentos adequados para que o mesmo mantenha o funcionamento perfeito e seguro, fornecendo todo material necessário para o serviço sem custo adicional;

**14.1.17.** A contratada se responsabilizará pelo período mínimo de 05 (cinco) anos a partir da instalação da plataforma/entrega técnica, por qualquer dano ou acidente que possa ocorrer aos usuários, por falha de instalação ou defeito nos equipamentos instalados, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de tal ocorrência;

**14.1.18.** Permitir a contratante a fiscalização dos serviços;

**14.1.19.** Responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, bem como reparar tais danos a suas expensas;

**14.1.20.** Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

**14.1.21.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.1.22.** A contratada deverá fornecer alvará de instalação e funcionamento da plataforma, caso seja requerido pela contratante, sem custo.

**14.1.23.** Todas as despesas de transporte e instalação do equipamento serão de responsabilidade da contratada.

**14.1.24.** Prestar treinamento (informações de uso) a contratante sem custo.

#### **14.2 DA CONTRATANTE**

**14.2.1.** Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa instalar o equipamento dentro das normas estabelecidas.

**14.2.2.** Conferir e acompanhar o recebimento do equipamento, embora a licitante vencedora seja a responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**14.2.3.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

**14.2.4.** Solicitar a substituição do equipamento que não apresentar condições de ser utilizado.

**14.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**14.2.6.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.



14.2.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente comprovante de entrega.

14.2.8. Fornecer a contratada as plantas existentes do local onde o equipamento será instalado, no momento da assinatura do contrato administrativo.

14.2.9 O objeto do presente edital será dado como recebido pelo Município de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório**, para posterior verificação da conformidade do fornecimento e instalação do equipamento com as exigências do edital memorial descritivo e anexos dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado e entrega dos Termos de Garantia.

b) **Recebimento Definitivo**: dar-se-á em até 03 (três) meses, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do edital, memorial descritivo e anexos

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.20.08.244.0046.1076 - Reforma do CREAS

4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1004 - FMAS

15.2. A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

16.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

16.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

16.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



## 17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

- a) *deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) *manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;*
- c) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- e) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*
- f) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*
- g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*
- i) *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do SicaF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.*

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis



antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**18.2.** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**18.2.1.** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**18.2.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**18.2.3** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**18.2.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**18.3.** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) e nos jornais.

**18.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**18.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**19.2** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.3.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**19.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**19.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**Administração Municipal**  
**Não-Me-Toque - RS**  
**2017 - 2020**



**19.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**19.7.** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**19.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo;
- b) ANEXO II – Memorial descritivo, orçamento, cronograma, detalhamento do BDI e encargos sociais;
- c) ANEXO III – Declaração de Habilitação.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.
- e) ANEXO V- Declaração não emprega servidor público.
- f) ANEXO VI - Declaração de idoneidade.

**19.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.10** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 29 de janeiro de 2020.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
**Prefeito Municipal**



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



Anexo I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2020

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial nº 15/2020**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem como objetivo a contratação de empresa para **fornecimento e instalação de Plataforma Hidráulica Vertical para Acessibilidade**, no prédio destinado às instalações do CREAS, localizado na Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 99, Quadra 157, Lote 315 – Bairro Centro do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme memorial descritivo e demais anexos (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MATERIAL	MDO	VALOR TOTAL R\$
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA HIDRÁULICA VERTICAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				

1.2. O equipamento, deverá ser fornecido dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já, estabelecido que somente será aceito pelo gestor e fiscal do contrato, após verificado todos os itens necessários e caso não atenda as especificações do presente edital, a contratada será notificada a efetuar as regularizações ou a retirada do equipamento, no prazo estipulado na notificação.

1.3. O equipamento deverá ser fornecido e instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do presente contrato administrativo.

1.4. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 01 (um) ano, que se iniciará após o termo de recebimento provisório do equipamento.

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

2.1 O equipamento deverá ser entregue e instalado nas dependências do Posto de Saúde, sito na Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 99, Quadra 157, Lote 315 – Bairro Centro do Município de Não-Me-Toque/RS.



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



2.2 Prazo para entrega dos equipamentos será de 90 (noventa) dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do presente contrato administrativo.

2.2.1 - O prazo que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, justificadamente.

2.4 O objeto do presente contrato administrativo será dado como recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório**, para posterior verificação da conformidade do fornecimento e instalação do equipamento com as exigências do edital, memorial descritivo e anexos dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado e entrega dos Termos de Garantia.

b) **Recebimento Definitivo**: dar-se-á em até 03 (três) meses, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do edital, memorial descritivo e anexos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correspondente ao valor total contratado **fornecimento e instalação de Plataforma Hidráulica Vertical para Acessibilidade**

**3.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela**, após o fornecimento, instalação e emissão do termo de recebimento provisório do equipamento e mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo fiscal e gestor da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

3.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 15/2020) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.3 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

3.4 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela qualidade da Plataforma fornecida e instalada, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

4.2. Prestar os serviços de instalação da Plataforma, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, deverão ser executados novamente;

4.3. Fornecer e instalar a Plataforma de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão Presencial nº 15/2020 e demais anexos;

4.4. Executar os serviços de instalação da Plataforma com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;

4.5. Fornecer todos os Equipamentos, Materiais e Mão de Obra necessários para a realização dos serviços de instalação da Plataforma no local indicado no memorial descritivo;



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



- 4.6. Todas as complementações e acessórios, ocasionalmente não indicados no Presencial nº 15/2020 e demais anexos, mas necessários à perfeita instalação e funcionamento da plataforma deverão ser utilizados pela empresa contratada sem custo adicional a contratante;
- 4.7. Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer serviços que tenha sido rejeitado pela Fiscalização, mesmo que já tenha sido executado;
- 4.8. Fornecer ART de Projeto e Execução bem como manual de instalação e garantia de todos os equipamentos;
- 4.9. Fornecer todos os equipamentos em perfeito funcionamento em seu devido local com perfeita instalação;
- 4.10. Os equipamentos deverão obedecer as normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber e em conformidade com as edições mais recentes e as demais normas previstas na legislação vigente;
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia e manutenção preventiva trimestral da plataforma elevatória instalada contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 12 (doze) meses, a partir do termo de recebimento provisório do equipamento. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará **obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer** componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- 4.11.1. Caso seja necessária manutenção corretiva do equipamento, não sendo por defeito de fabricação ou montagem do equipamento, este somente será autorizado pelo gestor do contrato.
- 4.11.2. Todas as manutenções, assistência técnica, revisões, reparos substituições de peças e outros serviços necessários para o funcionamento do equipamento, deverão ser prestadas exclusivamente por concessionária ou representantes autorizados pela fabricante durante o período de garantia, ou seja, pelo prazo de 01 (um) ano após o termo de recebimento provisório do equipamento.
- 4.12. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 4.13. A Contratada deverá manter plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento;
- 4.14. Em caso de acidentes ou pessoas presas na cabine o chamado deverá ser atendido no máximo, em 120 (cento e vinte) minutos após o seu registro;
- 4.15. A Contratada deverá executar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras;
- 4.16. A contratada deverá manter o equipamento adequadamente ajustado, realizando inspeções periódicas e quanto se fizer necessário durante o período de garantia, de todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, limpeza, ajustes, lubrificação e demais procedimentos adequados para que o mesmo mantenha o funcionamento perfeito e seguro, fornecendo todo material necessário para o serviço sem custo adicional;
- 4.17. A contratada se responsabilizará pelo período mínimo de 05 (cinco) anos a partir da instalação da plataforma/entrega técnica, por qualquer dano ou acidente que possa ocorrer aos usuários, por falha de instalação ou defeito nos equipamentos instalados, isentando o Município de qualquer ônus decorrente de tal ocorrência;
- 4.18. Permitir a contratante a fiscalização dos serviços;
- 4.19. Responsabiliza-se por quaisquer danos causados a contratante e a terceiros, bem como reparar tais danos a suas expensas;
- 4.20. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



- 4.21. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Presencial nº 15/2020.
- 4.22. A contratada deverá fornecer alvará de instalação e funcionamento da plataforma, caso seja requerido pela contratante, sem custo.
- 4.23. Todas as despesas de transporte e instalação do equipamento serão de responsabilidade da contratada.
- 4.24. Prestar treinamento (informações de uso) a contratante sem custo.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa instalar o equipamento dentro das normas estabelecidas.
- 5.2. Conferir e acompanhar o recebimento do equipamento, embora a licitante vencedora seja a responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 5.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 5.4. Solicitar a substituição do equipamento que não apresentar condições de ser utilizado.
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 5.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- 5.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente comprovante de entrega.
- 5.8. Fornecer a contratada as plantas existentes do local onde o equipamento será instalado, no momento da assinatura do contrato administrativo.
- 5.9 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma prevista no clausula terceira do presente contrato..
- 5.10 Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93 e alterações legais.
- 6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 11.20.08.244.0046.1076 - Reforma do CREAS
- 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



# Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



1004 - FMAS

7.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas serão subsidiadas com recursos superavitários do exercício orçamentário de 2019.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

9.6 A execução do objeto contratado será gerida pela Secretária Municipal de Assistência Social Sr<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Eilert Malaquias, como Gestora e pela servidora Janaina Jung, como fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

11.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93:

12.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



12.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.6 “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

13.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

Minuta plataforma assistencia/rs



## MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### PLATAFORMA HIDRÁULICA PARA ACESSIBILIDADE

**OBJETO:** Fornecimento e Instalação de Plataforma Hidráulica Vertical para Acessibilidade Posto de Saúde

**LOCAL:** Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 99, Quadra 157, Lote 315 - Bairro Centro – Não-Me-Toque/RS

O presente memorial descritivo tem como objetivo discriminar requisitos mínimos e especificações técnicas para aquisição e instalação de plataforma hidráulica vertical do tipo enclausurada para acessibilidade a ser locada no Posto de Saúde da Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 99, Quadra 157, Lote 315, Bairro Centro, no município de Não-Me-Toque/RS.

Para instalação do equipamento, o presente Memorial não limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte do fornecedor, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto à sua aplicação e aos materiais empregados.

#### 1. GENERALIDADES:

Fornecimento e instalação de 1 (uma) plataforma hidráulica vertical com pintura eletrostática na cor cinza, para acessibilidade, conforme normas vigentes, com curso máximo de 4 m (quatro metros).

#### 2. CAPACIDADE DE CARGA:

250 Kg (duzentos e cinquenta quilogramas).

#### 3. VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO:

Mínimo de 6m/min (metros por minuto).

#### 4. TIPO DE INSTALAÇÃO:

Interna (Abrigada).

#### 5. PERCURSO (DESNÍVEL VERTICAL):

Máximo de 4,00m (quatro metros).

#### 6. PARADAS:

2 paradas (térreo e primeiro pavimento).

#### 7. ENTRADAS/SAÍDAS:

2 entradas (térreo e primeiro pavimento) – UNILATERAL – Mesmo Lado.

#### 8. ACIONAMENTO:

Hidráulico Oleodinâmico (relação 2:1).

#### 9. OPERAÇÃO:

Motor elétrico.

#### 10. ENCLAUSURAMENTO:

Consiste em Caixa de corrida em alvenaria que reveste externamente por completo o equipamento.

#### 11. DIMENSÕES DA BASE:

900 X 1400 MM Cabina Alta com Ventilador embutido no teto e iluminação de emergência.

**12. PAVIMENTO INFERIOR:**

Porta com altura mínima de 2000 mm com travamento eletromecânico.

**13. PAVIMENTO SUPERIOR:**

Porta com altura mínima de 2000 mm com travamento eletromecânico.

**14. COR DO EQUIPAMENTO:**

Eletrostática Texturizada Cinza.

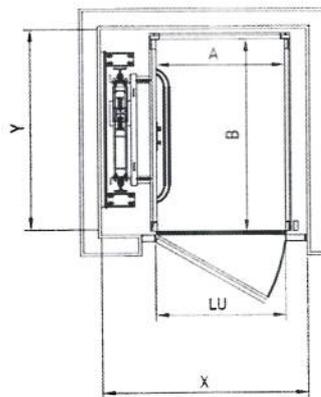
**15. ALIMENTAÇÃO PARA EQUIPAMENTO / FREQUENCIA:**

220V / 60Hz.

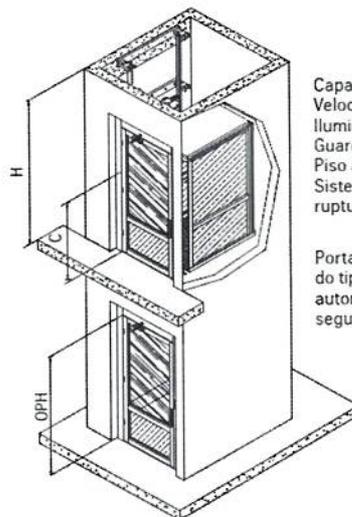
**16. DIMENSÕES:**

Enclausurada	Acessos/Entradas	Dim. Internas cabina			Dim. Internas Poço		Portas		Última parada
		A	B	C	X	Y	LU	OPH Inf.	H mín.
Alvenaria	Unilaterais (padrão)	900	1400	2080	1500	1500	900	2000	2400

Unilaterais



Alvenaria



Capacidade: 250 kg  
 Velocidade nominal: 6 m/min  
 Iluminação e alarme de emergência  
 Guarda-corpo metálico  
 Piso antiderrapante  
 Sistema de freio de segurança contra ruptura ou afrouxamento dos cabos

Portas de pavimento com abertura do tipo eixo vertical com fechamento automático dotadas de trinco de segurança

Cabina com ventilador



**17. CABINA:**

- Painéis em chapa de aço inoxidável escovado, sem necessidade de corrimão;
- Instalação de proteção dos painéis, "bate carrinho", em aço inoxidável, nas laterais e fundos da cabina, e em 03 alturas;
- Iluminação embutida e via Led's eletrônicos;
- Instalar, no mínimo, dois ventiladores com seus respectivos sensores para acioná-los, comando manual e automático;
- Piso em chapa xadrez antiderrapante de "duralumínio";
- Cabina com sistema de detecção de excesso de carga / dispositivo de excesso de carga e despacho para lotado;
- Sistema de iluminação de emergência, onde na falta de energia elétrica, a cabina fica iluminada.

**18. PORTAS DA CABINA E PAVIMENTOS:**

- Automática AL / AL (cabina e pavimento);
- Abertura unilateral, mesmo lado;
- Operador de porta: variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F);
- Abertura útil das portas: no mínimo, 900 mm;
- Altura útil: 2000 mm;
- Marcos e portas da cabina e pavimento em aço inoxidável escovado;
- Botoeiras acopladas com indicador de posição.

**19. ELEVADOR COM COMANDO ATRAVÉS DE C.L.P:**

- Controlador lógico programável, sendo este sistema computadorizado responsável pelo controle do elevador. Deverá ser um sistema inteligente proporcionando maior versatilidade melhor desempenho, maior confiabilidade, maior vida útil, menor índice de falhas, menor consumo de energia elétrica, manutenção em tempos menores e custos mais baixos, proporcionando otimização de tempo;
- A segurança do controlador lógico programável deverá estar configurada para operar com sistema de segurança redundante, onde determinada operação somente é efetuada após configuração de dois ou mais dispositivos de segurança, tornando-se um sistema com fatores de segurança superiores aos exigidos por normas correspondentes;
- Controlador com acesso irrestrito às suas informações, possibilitando plena operacionalidade do elevador. Acesso esse sem custo para o contratante, durante, no mínimo, 20 anos;
- O nivelamento manual da cabina deverá ser permitido;
- Deverá ser fornecido e instalado régua eletrônicas (emissora – receptora) – conjunto completo;
- Comando ascensorista: comando duplo automático ou comando pelo ascensorista;
- Elevador com sistema estacionamento preferencial, isto é, após o término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento;
- Elevador com eliminador de chamadas falsas;
- Elevador com identificador de posição, digital eletrônico com setas de direção instalados nos pavimentos T / 1 e na cabina;
- Elevador com sinalizador sonoro de aproximação da cabina;

**20. BOTOEIRAS DE CABINA E PAVIMENTO:**

- Painel de operação da cabina com botões tipo micro-movimento antivandálico;
- Fornecida na cor e com design;



- Botoeiras de pavimento dotadas de botões tipo micro-movimento antivandálico;
  - Elevador com sistema chave preferencial, isto é, localizada no painel de operação da cabina, uma vez acionada, prioriza a chamada efetuada na cabina;
  - Elevador com sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na recepção;
  - Elevador com sistema de operação em emergência, em caso de pânico e incêndio.
- 21. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:**
- Tensão de força: monofásica ou bifásica 220V;
  - Tensão de luz: 127 / 220V monofásico.
- 22. MÁQUINA DE TRACÇÃO:**
- Potência aproximada no eixo do motor: 3,0KW;
  - Tensão nominal: 220V;
  - Corrente nominal aproximada: 14,0A;
  - Corrente de partida aproximada: 22,0A.
- 23. LIMITADOR DE VELOCIDADE:**
- Deverá conter cabo de segurança e demais pertences, cuja finalidade será detectar o excesso de velocidade e conseqüentemente ser capaz de efetuar frenagem elétrica e/ou acionamento do freio de segurança. Os limitadores deverão ser calibrados na fábrica, através de viagens simuladas e de acordo com a velocidade do elevador, processo esse controlado por aparelhagem específica de grande precisão. Feita a calibragem, os limitadores deverão ser lacrados. O lacre representa garantia de um perfeito funcionamento do "sistema".
- 24. SOLEIRAS DE PAVIMENTOS E CABINAS:**
- Em duralumínio, para permitir perfeito encaixe e deslizamento das corrediças das portas de pavimento e cabina;
  - Deverão ser instaladas chapas de aço tipo "L" com chumbadores como forma de reforço nas soleiras. Prever, no mínimo, duas chapas por soleira. O reforço deve ser previsto para as soleiras de pavimento e cabina.
- 25. SENSOR DE PROTEÇÃO INFRAVERMELHO:**
- Sistema eletrônico com emissores e receptores de raios infravermelhos, que interrompem o fechamento das portas assim que qualquer pessoa ou objeto saia ou entre na cabina.
- 26. CONJUNTO LUZ DE EMERGÊNCIA:**
- Contendo circuitos eletrônicos transistorizados com componentes eletrônicos de última geração, conjunto luz, conjunto fonte, chicote para adaptação e demais pertences.
- 27. DISPOSITIVOS LIMITADORES DE CARGA:**
- Um sensor de carga, instalado sob a cabina, impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme da cabina, alertando que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal, o alarme cessará e a partida dos elevadores será automaticamente restabelecida.
- 28. CABOS DE AÇO PARA TRACÇÃO:**
- Para tração do elevador, com quantidade, qualificação e comprimento adequado para proporcionar distanciamento da cabina / contrapeso com os extremos da caixa.
- 29. GUIAS PARA CABINA E CONTRAPESOS:**
- Contendo talas, suportes ajustáveis para fixação, chumbadores expansivos, calços de ajuste e demais pertences.
- 30. CABOS DE COMANDO DO POÇO:**



-Para interligação flexível, entre os componentes das cabinas e armários de comando, com revestimento plástico resistente à umidade, auto extingüível e apto a suportar tensões de até 600V, conforme exigência da Norma NBR 7192/98.

**31. CHICOTES DE PAVIMENTOS/POÇO:**

-Fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

**32. LIMITES DE SEGURANÇA PARA O POÇO DO ELEVADOR:**

-Com finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

**33. VENTILADOR PARA CABINA:**

-Com capacidade de ar/rotação/hélice balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído.

**34. OPERADOR DE PORTA ELÉTRICO:**

-Contendo motor com controle CC, caixa de controle, polias, microrruptores, correias, intermediárias, rampa expansiva par acionamento automático da porta da cabina.

**35. ACESSÓRIOS MÍNIMOS:**

-A empresa contratada deverá fornecer um Data-Book completo da instalação, com características técnicas do equipamento, dimensões, materiais, esquema elétrico do quadro e demais informações pertinentes ao elevador e sua instalação eletromecânica.

Não-Me-Toque/RS, janeiro de 2020.

**Juliana Linhares Rubin**  
Arquiteta e Urbanista CAU A31268-1  
Responsável técnica

**Pedro Paulo Falcão da Rosa**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Orçamento

Instalação de plataforma elevatória - Posto de Saúde - Coronel Alberto Schmitt, Nº 99 Quadra 157, Lote 315

Mão-de-obra horista desonerado = 83,74%

Área: 2,25 m<sup>2</sup>

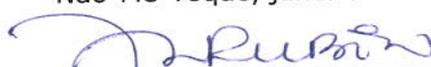
Endereço: Rua Coronel Alberto Schmitt - Não-Me-Toque/RS

BDI: 30%

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	BDI: 30%	Total R\$
<b>1.0</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA</b>						
1.1	Fornecimento e instalação de plataforma	unid	1,00	52.000,00	52.000,00	15.600,00	67.600,00
	Total do grupo						<b>67.600,00</b>
	<b>Total do orçamento</b>						<b>67.600,00</b>

Não-Me-Toque, janeiro de 2020.

  
Pedro Paulo Falcão da Rosa  
Prefeito Municipal

  
Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin  
CAU A31268-1

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Obra: Instalação de plataforma elevatória – Posto de Saúde – Coronel Alberto Schmitt, nº 99

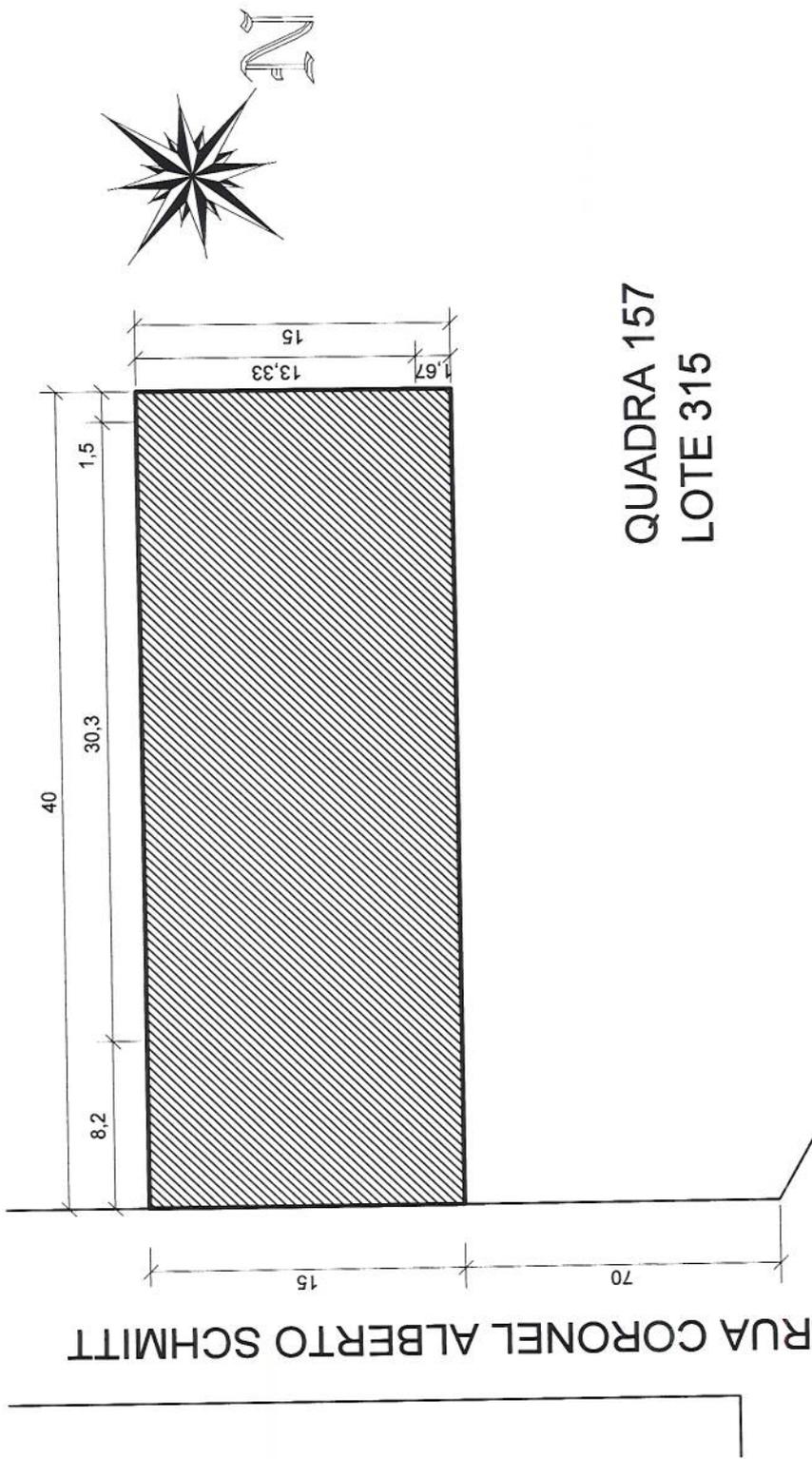
Mão-de-obra horista desonerado = 83,74%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL R\$	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1.0	INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA	67.600,00	100,00	--	--	--
	TOTAL DO ORÇAMENTO	<b>67.600,00</b>	67.600,00			
	Porcentagem	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>			

  
Pedro Paulo Falcão da Rosa  
Prefeito Municipal

Não-Me-Toque, janeiro de 2020.

  
Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin  
CAU A31268-1

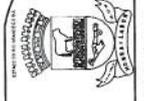


**QUADRA 157  
LOTE 315**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS**

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54. 3332. 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



ADM. 2017 - 2020

**OBRA**

Instalação de Plataforma Elevatória  
Posto de Saúde - Cel. Alberto Schmitt, 99 - Q 157 L315

**CONTEÚDO**

Indicado

DATA  
Janeiro/2020

ESCALA  
INDICADA

PRANCHA  
01/07

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

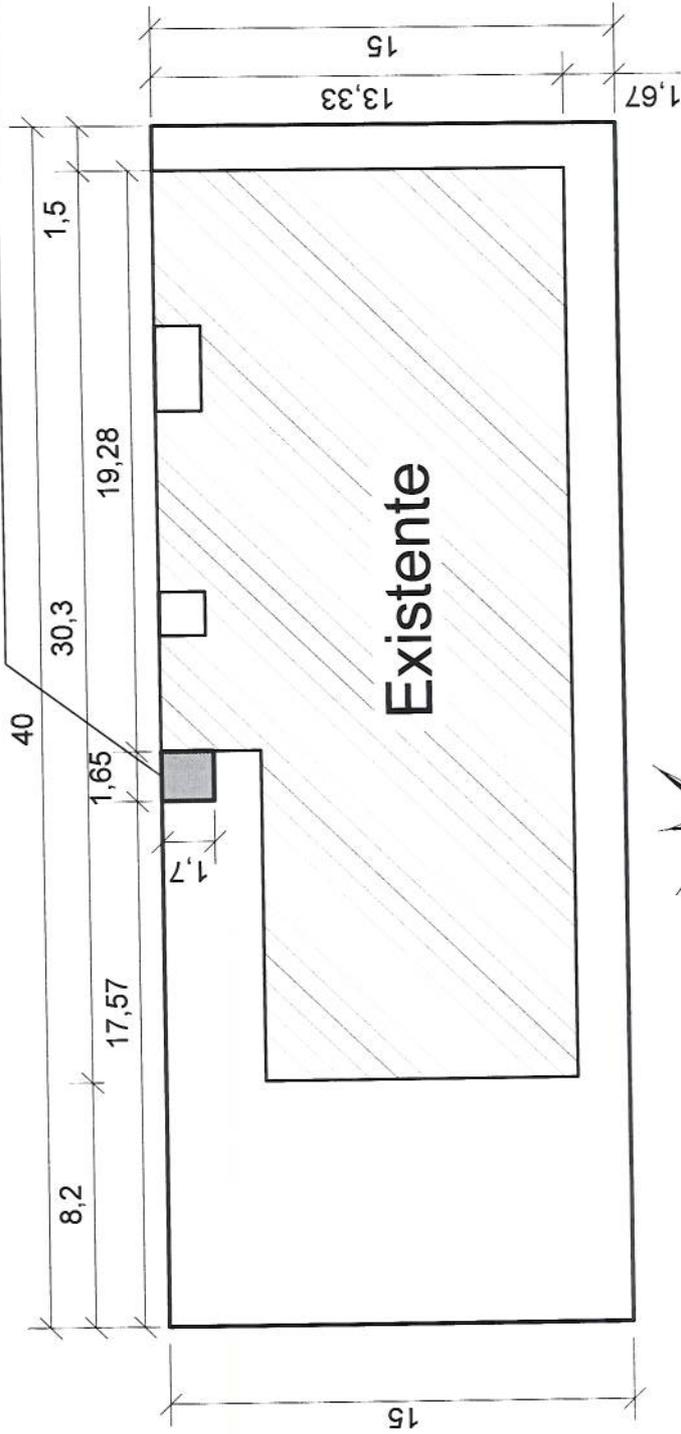
*Juliana Linhares Rubin*  
Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin  
CAU A31268-1

*Pedro Paulo Falcão da Rosa*  
PREFEITO MUNICIPAL  
PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

**LOCALIZAÇÃO  
ESCALA 1:350**

**RUA ALFERES RODRIGO**

# Local para instalação da plataforma



**SITUAÇÃO**  
**ESCALA 1:250**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS**  
Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54 3332 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



ADM. 2017 - 2020

**OBRA**

Instalação de Plataforma Elevatória  
Posto de Saúde - Cel. Alberto Schmitt, 99 - Q. 157 L315

**CONTEÚDO**

Indicado

**DATA**  
Janeiro/2020

**ESCALA**  
INDICADA

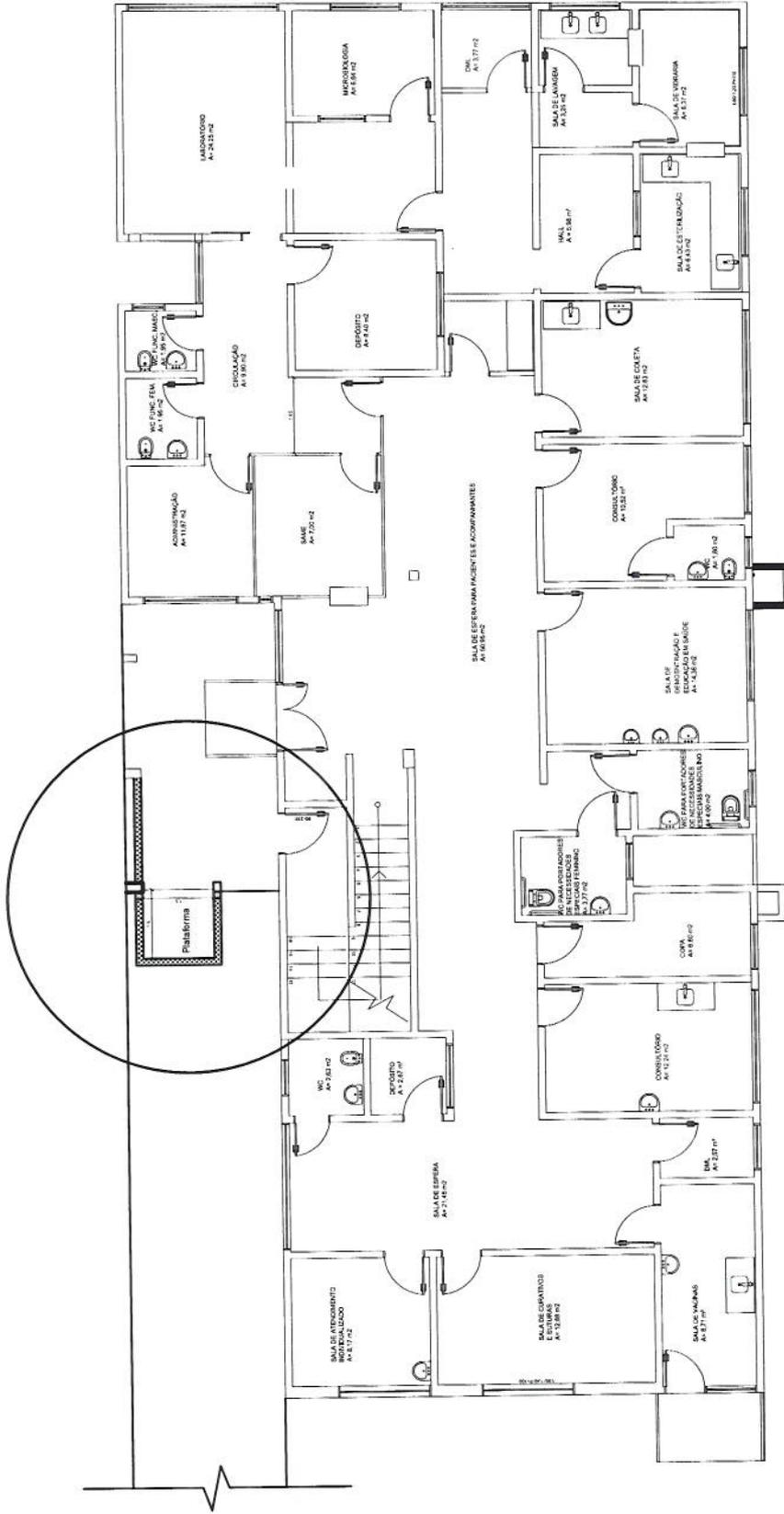
PRANCHA  
02/07

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

*[Signature]*  
Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin  
CAU A31268-1

**ÁREA**  
2,25 m<sup>2</sup>

*[Signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL  
PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA



PLANTA BAIXA PAVIMENTO TÉRREO  
ESCALA 1:150



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS

Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54 3332 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



ADM. 2017 - 2020

**OBRA**

Instalação de Plataforma Elevatória  
Posto de Saúde - Cel. Alberto Schmitt, 99 - Q. 157 L315

**CONTEÚDO**

Indicado

DATA  
Janeiro/2020

ESCALA  
INDICADA

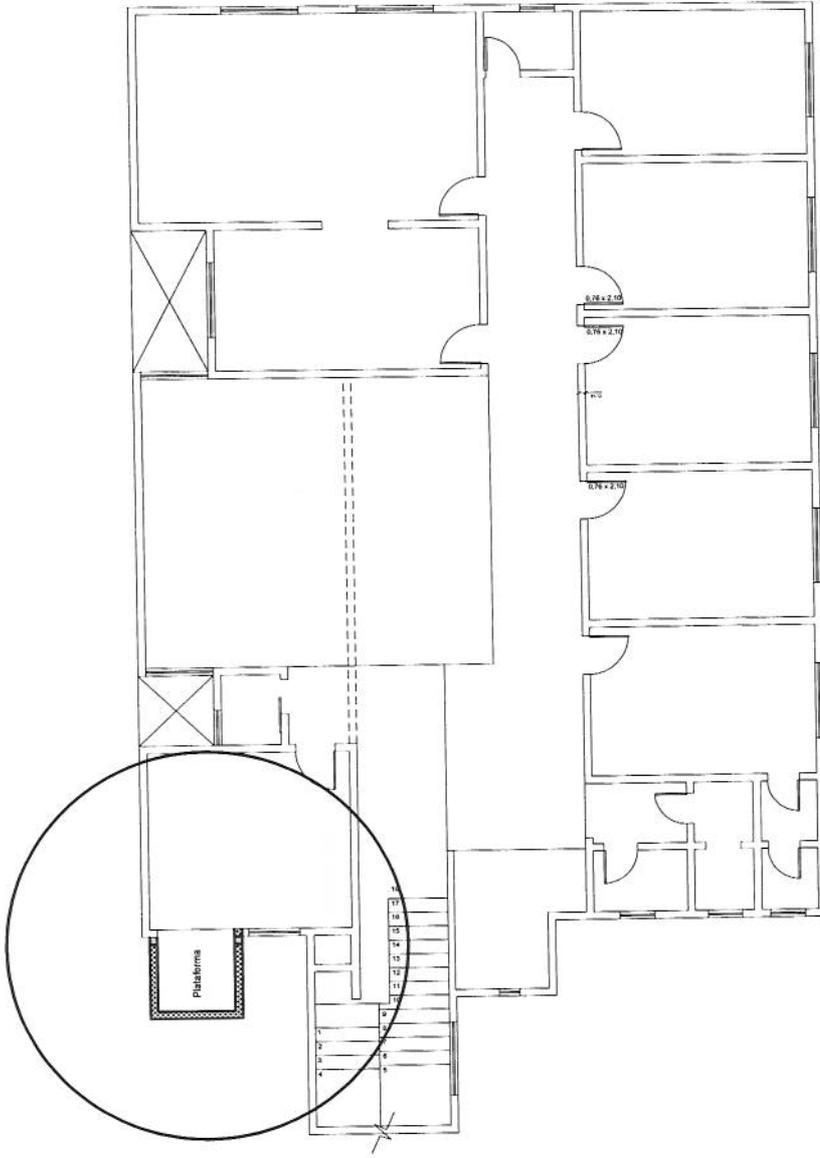
FRANCHA  
03/07

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

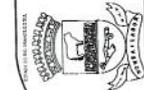
*Juliana Linhares Rubin*  
Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin  
CAU A31268-1

ÁREA  
2,25 m²

*Pedro Paulo Falcão da Rosa*  
PREFEITO MUNICIPAL  
PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA



PLANTA BAIXA PRIMEIRO PAVIMENTO  
ESCALA 1:150



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS**  
Av. Alto Jacuí, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54. 3332.2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



ADM. 2017 - 2020

OBRA

Instalação de Plataforma Elevatória  
Posto de Saúde - Cel. Alberto Schmitt, 99 - Q 157 L315

CONTEÚDO

Indicado

DATA  
Janeiro/2020

ESCALA  
INDICADA

PRANCHA  
04/07

RESPONSÁVEL TÉCNICO

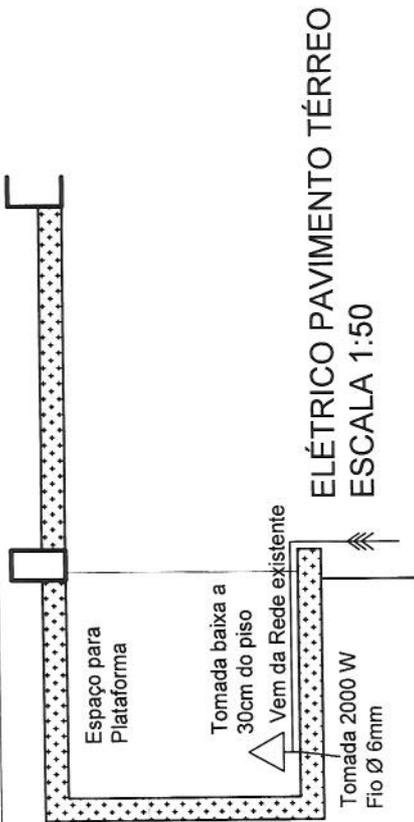
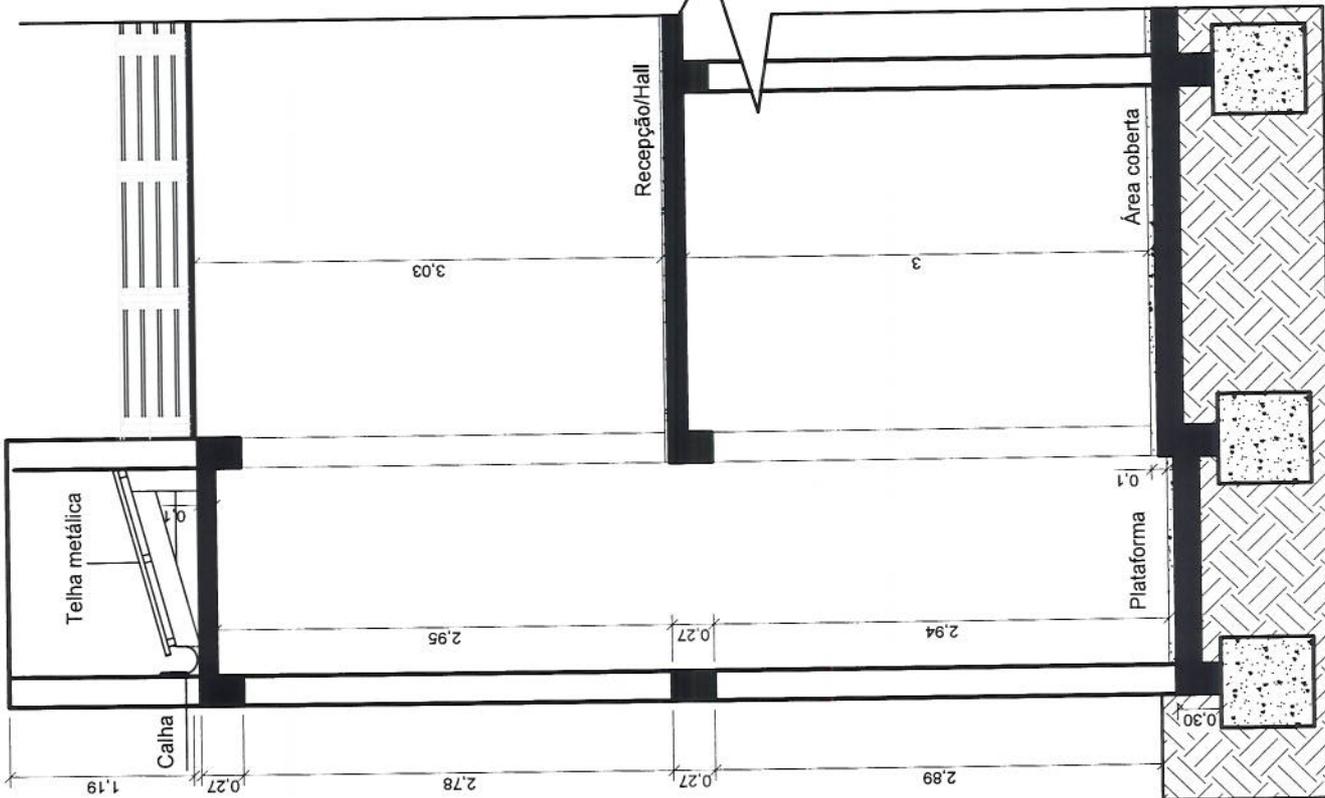
Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin  
CAU A31268-1

ÁREA  
2,25 m<sup>2</sup>

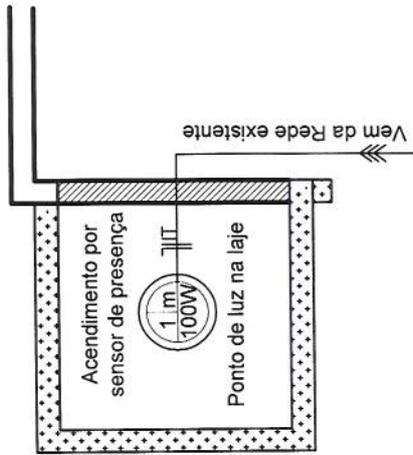
PREFEITO MUNICIPAL  
PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA







**ELÉTRICO PAVIMENTO TÉRREO**  
**ESCALA 1:50**



**CORTE AB**  
**ESCALA 1:50**

**ELÉTRICO PRIMEIRO PAVIMENTO**  
**ESCALA 1:50**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO ME TOQUE / RS**  
 Av. Alto Jacu, 840 - CEP 99470-000 - Fone /Fax 54 3332 2600 CGC:87.613.519 - 23 - Não-Me-Toque / RS



ADM. 2017 - 2020

OBRA

Instalação de Plataforma Elevatória

Posto de Saúde - Cel. Alberto Schmitt, 99 - Q 157 L315

CONTEÚDO

Indicado

DATA  
 Janeiro/2020

ESCALA  
 INDICADA

PRANCHA  
 07/07

*[Signature]*

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*[Signature]*  
 Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin  
 CAU A31268-1

ÁREA  
 2,25 m<sup>2</sup>

PREFEITO MUNICIPAL  
 PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA**

Obra Fornecimento e Instalação de Plataforma Hidráulica Vertical Posto de Saúde  
 Rua Coronel Alberto Schmitt, nº 99, Quadra 157, Lote 315  
 Regime de trabalho: Mão de obra horista desonerado

**GRUPO A**

Neste grupo estão incluídas as obrigações, que incidem diretamente sobre a folha de pagamento e que são regulamentadas de acordo com a legislação competente

Item	Contribuição	%
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra Acidente de Trabalho INSS	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>

**GRUPO B**

Neste grupo são considerados os dias em que não há prestação de serviço, mas que o funcionário tem direito de receber sua remuneração. Sobre estes dias incidem também os encargos do grupo A. Antes de apresentar o demonstrativo do cálculo dos encargos do grupo B, calculam-se as horas efetivamente trabalhadas por ano de acordo com alguns parâmetros

Item	Contribuição	%
B1	Repouso semanal remunerado	17,94%
B2	Feriados	4,25%
B3	Auxílio Enfermidade	0,92%
B4	13 ° Salário	10,81%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,72%
B7	Dias de Chuvas	1,53%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%
B9	Férias Gozadas	8,11%
B10	Salário Maternidade	0,03%
	<b>Total</b>	<b>44,49%</b>

**GRUPO C**

Neste grupo estão os encargos pagos diretamente aos empregados e, assim sendo, os que não incidem sobre eles os encargos do Grupo A. Eles são previstos de acordo com a legislação

Item	Contribuição	%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	4,77%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,58%
C5	Indenização Adicional	0,40%
	<b>Total</b>	<b>14,58%</b>

**GRUPO D**

Neste grupo estão os encargos referentes a incidência sobre outros encargos ou seja:

Item	Contribuição	%
D1	Reincidência do Grupo A sobre B	7,47%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%
	<b>Total</b>	<b>7,87%</b>

**TOTAL dos Encargos Básicos:****83,74%**

Não-Me-Toque/RS, janeiro de 2020

  
 Arq. e Urb. Juliana Linhares Rubin  
 CAU A31268-1

## CÁLCULO DE BDI

### Planilha de composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Obra	Fornecimento e Instalação de Plataforma Hidráulica Vertical para Acessibilidade Posto de Saúde
Regime de trabalho:	Mão de obra mensalista desonerada

#### IMPOSTOS E TAXAS

#### INCIDÊNCIA

##### IMPOSTOS E TAXAS VARIÁVEIS\*

		MÍNIMA	MÁXIMA
Administração Central	5,26%	3,00%	5,50%
Seguros e Garantias	0,90%	0,80%	1,00%
Riscos	1,20%	0,97%	1,27%
Despesas Financeiras	1,30%	0,59%	1,39%
Lucro	8,69%	6,16%	8,96%

##### IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS

A - PIS	0,65%
B - COFINS	3,00%
C - ISS (MUNICIPAL)	2,00%
<b>TOTAL DE BDI</b>	<b>30,00%</b>

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de risco;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)

Não-Me-Toque/RS, janeiro de 2020.



Juliana Linhares Rubin  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/RS A31268-1



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

\_\_\_\_\_, empresa brasileira, estabelecida na  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a)  
SR(A) \_\_\_\_\_ inscrito(a) CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, vem  
**declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 15/2020, **que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF n.º \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES**  
**PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2020**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF nº \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº 15/2020, declara, por meio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_